



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 769-A, DE 2022

(Do Sr. José Nelto)

Dispõe sobre a regularização do descarte de livros didáticos vencidos; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. LUISA CANZIANI).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

**PROJETO DE LEI N° , DE 2022**  
**(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Dispõe sobre a regularização do descarte de livros didáticos vencidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui a regularização do descarte de livros didáticos “vencidos”, com o recebimento dos mesmos em colégios públicos.

Art. 2º Colégios públicos deverão receber todos os livros em estado conservado e legível, que serão doados pela comunidade ou pelos próprios alunos.

Art. 3º Os livros deverão ser entregues para organizações sociais que tenham como atividade em seu estatuto a reutilização ou reciclagem destes materiais.

Art 4º Ficará a cargo de o respectivo colégio designar um funcionário responsável pela entrega dos materiais em organizações sociais ou estatutos de reutilização.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto visa reutilizar de forma solidária e consciente, livros didáticos relativamente vencidos e que por diversas vezes acabam sendo enterrados, incendiados, violados ou descartados de modo incorreto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221071784600>



\* C D 2 2 1 0 7 1 7 8 4 6 0 0 \*

Ao final de cada ano, surge uma dúvida muito comum: o que fazer com os livros didáticos danificados ou fora da validade?

Isto porque, a cada conclusão do ciclo de atendimento, os livros didáticos passam a ser considerados como “vencidos”, pois parte de seu material encontra-se desatualizado.

Não obstante, é sabido que em diversas comunidades, crianças e adolescentes vivem em situações precárias, ou até mesmo não possuem contato com o sistema de educação. Um livro considerado relativamente vencido, para instituições de ensino público ou privado, pode ser inovação para muitas pessoas. No Brasil, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2019, a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi estimada em 6,6% (11 milhões de analfabetos). A taxa em 2018 havia sido 6,8%.

Pensando nesse público que tem limitado acesso às informações, bem como pensando em sustentabilidade ambiental e social, é de suma importância que o Estado desenvolva ações de reciclagem para reaproveitamento dos livros ou descarte do material impossível de ser utilizado.

Em virtude disso, o Brasil carece de propostas públicas que aumentem e viabilizem o acesso ao livro, pois o direito de ler é inerente à cidadania e decisivo para a ascensão socioeconômica e redução da dívida social. Quanto mais pessoas lerem, menor será o contingente de excluídos. Os colégios seriam uma grande porta de doação e distribuição para o universo dos livros. No Brasil, porém, 53% das 120,5 mil escolas existentes nas redes públicas não têm biblioteca ou sala de leitura, conforme levantamento feito em 2015 pelo portal Qedu, da Fundação Lemann.<sup>1</sup>

Nesse sentido, apresentamos esta proposta, que, como visto, visa incentivar o recebimento de livros “vencidos” por escolas públicas de todo o

---

<sup>1</sup> <https://noticias.uol.com.br/>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelfo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221071784600>



nosso Brasil, cabendo as mesmas proceder com a guarda e o envio das respectivas obras em favor de organizações sociais que procederão com o reuso ou a reciclagem desses materiais.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
(PODE/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221071784600>



\* C D 2 2 1 0 7 1 7 8 4 6 0 0 \*

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI N° 769, DE 2022**

Dispõe sobre a regularização do descarte de livros didáticos vencidos.

**Autor:** Deputado JOSÉ NELTO.

**Relatora:** Deputada LUISA CANZIANI.

## I - RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 769, de 2022, de autoria do Deputado José Nelto, que “Dispõe sobre a regularização do descarte de livros didáticos vencidos”.

O projeto estabelece, nos termos do seu art. 2º, que os colégios públicos deverão receber todos os livros didáticos vencidos em estado conservado e legível, através de doações pela comunidade ou pelos próprios alunos. Nos termos do art. 3º, os livros deverão ser entregues para organizações sociais que tenham como atividade em seu estatuto a reutilização ou reciclagem destes materiais. Por fim, conforme o art. 4º, ficaria a cargo do respectivo colégio designar um funcionário responsável pela entrega dos materiais em organizações sociais ou estatutos de reutilização.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva desta Comissão (art. 24, II, do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 do RICD).

Em 10 de maio de 2023, fui designada Relatora da proposição. Encerrado o prazo regimental, em 24 de maio de 2023, não foram apresentadas emendas ao Projeto no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**



\* C D 2 3 0 6 3 8 3 2 0 1 0 0 \*

Cabe à Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, alíneas “a” até “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

O presente projeto de lei pretende estabelecer que os colégios públicos deverão, através de doação pela comunidade ou pelos próprios alunos, receber todos os livros didáticos vencidos em estado conservado e legível. Esses livros deverão ser entregues para organizações sociais que tenham como atividade em seu estatuto a reutilização ou reciclagem destes materiais.

É meritória a presente iniciativa, não apenas pela relevância educacional, no que tange à disseminação de livros usados para as organizações que especifica, como também em termos de educação ambiental, pelo descarte sustentável desses materiais.

Nas palavras do autor da proposição:

“[...] o Brasil carece de propostas públicas que aumentem e viabilizem o acesso ao livro, pois o direito de ler é inerente à cidadania e decisivo para a ascensão socioeconômica e redução da dívida social. Quanto mais pessoas lerem, menor será o contingente de excluídos. Os colégios seriam uma grande porta de doação e distribuição para o universo dos livros.”

Pela clareza, transcrevo trecho do relatório anterior apresentado pela Comissão:

“Um estudo francês mediou a pegada de carbono dos livros publicados pela Editora "Hachette Livre" no ano de 2008 e concluiu que foram emitidas 178.000 toneladas de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) para produzir 163 milhões de exemplares publicados. A racionalização do descarte dos livros didáticos otimiza os recursos despendidos na sua fabricação, como também faz com que os livros vencidos



\* CD230638320100\*

possam ainda serem lidos em outros círculos fora da escola.”

De fato, o descarte inadequado de livros didáticos vencidos contribui para o desperdício de recursos naturais, a poluição ambiental e a restrição do acesso à educação para estudantes de baixa renda. A reutilização e reciclagem desses materiais podem mitigar esses problemas, promovendo a sustentabilidade e ampliando o acesso a recursos educacionais.

Ao envolver os colégios públicos como ponto central para receber os livros, fortalecemos a participação da comunidade escolar e incentivamos a consciência ambiental dos alunos desde cedo. Além disso, ao possibilitar a doação de livros pelos próprios alunos e pela comunidade, fomentamos o senso de solidariedade e a prática da reutilização como forma de contribuir com a educação de outros estudantes.

Todavia, para respeitarmos a descentralização e autonomia dos diversos sistemas de ensino, de forma que atenda às peculiaridades regionais, achamos mais consentâneo a edição de norma de eficácia limitada, para posterior regulamento do órgão ministerial do Poder Executivo, o MEC. Pela possibilidade de realização de estudos técnicos para melhor delineamento da presente matéria, melhor que uma norma que discipline a questão de forma minudente, impondo de forma esparsa e geral obrigações às escolas públicas, o regulamento executivo poderá considerar detalhes que não seria adequado à lei se imiscuir.

O Ministério de Educação tem melhores condições, inclusive, de gerir possível cadastro de organizações aptas a receber os livros arrecadados. Por seu turno, com a fiscalização adequada por parte da Secretaria de Educação e dos órgãos competentes de meio ambiente, podemos garantir o cumprimento efetivo desta lei e promover a conscientização sobre a importância da reutilização e reciclagem de materiais educacionais.

A destinação dos livros para organizações sociais devidamente cadastradas garantirá que eles sejam devidamente triados e reutilizados, disponibilizando-os para estudantes de baixa renda, bibliotecas comunitárias e



outros locais de acesso público à leitura. Os materiais em condições inadequadas serão encaminhados para reciclagem, reduzindo assim o impacto ambiental causado pelo descarte incorreto.

Em face do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 769, de 2022, **nos termos do Substitutivo** em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada LUISA CANZIANI  
Relatora



\* C 0 2 3 0 6 3 3 8 3 3 2 0 1 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230638320100>

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 769, DE 2022

Dispõe sobre a regularização do descarte de livros didáticos vencidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes para a regularização do descarte de livros didáticos vencidos, promovendo sua reutilização e reciclagem, visando à sustentabilidade e à disseminação da leitura.

Art. 2º As escolas públicas da educação básica, na forma do regulamento, serão responsáveis por receber os livros didáticos vencidos doados pela comunidade ou pelos próprios alunos, independente do ano de edição.

Art. 3º Os livros recebidos pelos colégios públicos serão encaminhados para organizações sociais e associações, previamente cadastradas e autorizadas, que tenham em seu estatuto a reutilização ou reciclagem desses materiais, na forma do regulamento.

Art. 4º As organizações sociais receptoras dos livros didáticos vencidos deverão:

I - realizar triagem dos materiais recebidos, verificando sua condição de conservação e legibilidade;

II - promover a reutilização dos livros em bom estado, disponibilizando-os para empréstimo a estudantes de baixa renda, bibliotecas comunitárias, associações de pais e mestres e outros locais de acesso público à leitura;

III - encaminhar os livros em condições inadequadas para reciclagem, contribuindo para a redução do impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de materiais impressos.



Art. 5º As escolas públicas da educação básica deverão realizar campanhas de conscientização e divulgação junto à comunidade escolar e local, a fim de incentivar a doação de livros didáticos vencidos em bom estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada LUISA CANZIANI  
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 769, DE 2022

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 769/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luisa Canziani.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Moses Rodrigues - Presidente, Socorro Neri, Rafael Brito e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Paulo Bilynskyj, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Luiz Lima, Maria Rosas, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Ayres, Sargento Gonçalves, Tabata Amaral, Waldenor Pereira, Zeca Dirceu, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Alencar Santana, Átila Lins, Átila Lira, Cleber Verde, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Delegado Palumbo, Dr. Jziel, Duda Salabert, Gilson Daniel, Iza Arruda, Lêda Borges, Lídice da Mata, Luisa Canziani, Maria Arraes, Marx Beltrão, Maurício Carvalho, Meire Serafim, Mendonça Filho, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Priscila Costa, Reginaldo Lopes, Reginete Bispo, Rogéria Santos, Sânia Bomfim, Sidney Leite, Tarcísio Motta, Thiago de Joaldo e Zucco.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES  
Presidente

Apresentação: 12/09/2023 16:39:36.810 - CE  
PAR 1 CE => PL 769/2022

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE**

**AO PROJETO DE LEI Nº 769, DE 2022**

Apresentação: 12/09/2023 16:46:33.387 - CE  
SBTA1 CE => PL 769/2022  
**SBT-A n.1**

Dispõe sobre a regularização do descarte de livros didáticos vencidos.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes para a regularização do descarte de livros didáticos vencidos, promovendo sua reutilização e reciclagem, visando à sustentabilidade e à disseminação da leitura.

Art. 2º As escolas públicas da educação básica, na forma do regulamento, serão responsáveis por receber os livros didáticos vencidos doados pela comunidade ou pelos próprios alunos, independente do ano de edição.

Art. 3º Os livros recebidos pelos colégios públicos serão encaminhados para organizações sociais e associações, previamente cadastradas e autorizadas, que tenham em seu estatuto a reutilização ou reciclagem desses materiais, na forma do regulamento.



\* C D 2 2 3 3 6 5 4 0 4 1 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/09/2023 16:46:33.387 - CE  
SBTA1 CE => PL 769/2022  
**SBT-A n.1**

Art. 4º As organizações sociais receptoras dos livros didáticos vencidos deverão:

I - realizar triagem dos materiais recebidos, verificando sua condição de conservação e legibilidade;

II - promover a reutilização dos livros em bom estado, disponibilizando-os para empréstimo a estudantes de baixa renda, bibliotecas comunitárias, associações de pais e mestres e outros locais de acesso público à leitura;

III - encaminhar os livros em condições inadequadas para reciclagem, contribuindo para a redução do impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de materiais impressos.

Art. 5º As escolas públicas da educação básica deverão realizar campanhas de conscientização e divulgação junto à comunidade escolar e local, a fim de incentivar a doação de livros didáticos vencidos em bom estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**  
Presidente



\* C D 2 2 3 3 6 5 4 0 4 1 8 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**